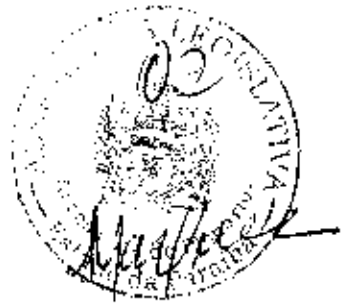


AO EXPEDIENTE DO DIA
14 de 02 de 2012



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO RANIERY PAULINO



Projeto de Lei nº. 737 /2012.

Obriga as instituições bancárias instaladas no Estado da Paraíba a disporem de equipamentos de segurança e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA RESOLVE:

Art. 1º - Ficam as instituições bancárias estabelecidas no Estado da Paraíba obrigadas a instalar equipamentos de segurança, câmeras filmadoras e portas-giratórias com sensores reguláveis para detecção de metais no interior das agências.

Art. 2º - O descumprimento no caput do art. 1º ensejará em pena de multa no valor de 5.000 UFR-PB e no fechamento da agência bancária em situação de risco.

Art. 3º - O órgão fiscalizador para cumprimento do que dispõe esta Lei é a Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 07 de fevereiro de 2012.

RANIERY PAULINO
Deputado Estadual (PMDB)

JUSTIFICAÇÃO

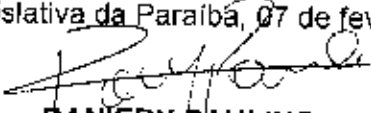
O Ministério Público do Estado da Paraíba em ação conjunta com a Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social vem adotando medidas de proteção ao consumidor paraibano em face da insegurança existente no interior de instituições bancárias que não dispõem de equipamentos de segurança, a exemplo de câmeras e portas-giratórias com sensores.

Em realidade, a denúncia partiu do Sindicato dos Bancários que, fragilizados com a ação de bandidos no interior dos bancos (arrombamentos, explosões, tentativas de roubos, etc.), necessitam da devida proteção, além dos consumidores que igualmente estão sujeitos a ação criminosa dos assaltantes.

De tal modo, se faz necessário a existência de uma legislação própria que obrigue permanentemente as instituições bancárias de todo o estado a adotarem medidas de segurança através da instalação de equipamentos que protejam tanto o cidadão quanto o trabalhador bancário.

Assim, apresento este projeto esperando contar com o apoio dos dignos Pares desta Casa Legislativa para a devida aprovação.

Assembléia Legislativa da Paraíba, 07 de fevereiro de 2012.

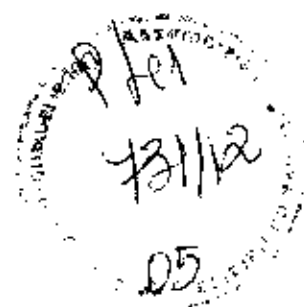

RANIERY PAULINO
Deputado Estadual (PMDB).





ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PROJETO DE LEI Nº 731/2012



*OBRIGA AS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS
INSTALADAS NO ESTADO DA PARAÍBA A
DISPOR DE EQUIPAMENTOS DE
SEGURANÇA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.*

AUTOR: *Dep. Raniery Paulino*

RELATORA: *Dep. Francisca Motta*

PARECER Nº 760/2012

RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para analisar e examinar Parecer, ao Projeto de Lei nº 731/2012 autoria da lava do Ilustre Deputado Raniery Paulino.

VOTO DO RELATOR

A propositura legislativa objeto de apreciação desta Relatoria, tem grande relevância e irrestrita importância social, pois sem sombra de dúvida, é louvável a preocupação do Ilustre parlamentar, cuja finalidade é beneficiar oferecendo mais segurança ao consumidor e correntista, que se utilizam da rede bancária, em nosso Estado.

Não obstante os programas já existentes, a iniciativa é cívica de aspectos sociais e amparo ao consumidor, o qual, por ser a parte mais fraca nas relações consumeristas, merece a proteção Estadual.

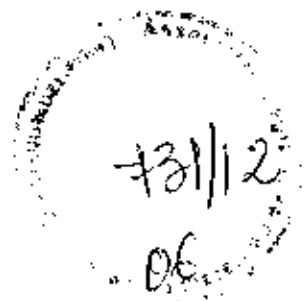
A matéria legislativa é de relevante e incontestável interesse público, contudo, a Constituição Federal conferiu à União Federal competência privativa no que concerne aos assuntos relativos ao sistema financeiro nacional. É bem por isso que foi editada a Lei Federal nº 7.102/83 no Art. 6º - Compete ao Banco Central do Brasil:

II - fiscalizar os estabelecimentos financeiros quanto ao cumprimento desta lei;

III - aplicar aos estabelecimentos financeiros as penalidades previstas nesta lei.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Sendo unânime, os Tribunais Superiores e os Tribunais Regionais em afirmar, competir a Lei Federal estabelecer regras para o funcionamento dos bancos sob múltiplos aspectos, não há como supor válidas pretensões estaduais ou municipais com essa finalidade. Se fossem admitidas, estariam os Estados ou Municípios alçando-se acima da Constituição e das Leis Federais.

Ante o exposto, nestas condições, o posicionamento desta Relatoria, é pela **DECLARAÇÃO DE CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei Nº 731/2012, dado o interesse público da matéria.

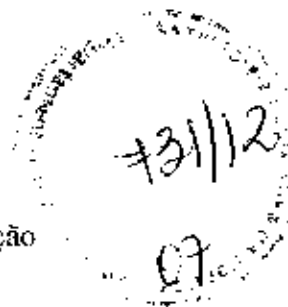
É o voto.

Sala das Comissões, 28 de fevereiro 2012.


DEP. FRANCISCA MOTTA
RELATÓRIA



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



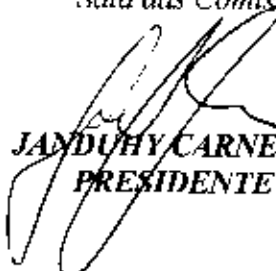
VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reunida em sua plenitude, decide por acatar o voto emitido pela Excelentíssima Senhora Relatora, Deputada Francisca Motta recomendando a

DECLARAÇÃO DE CONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei nº 731/2012.

É o PARECER.

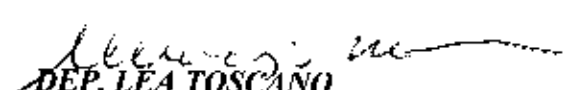
Sala das Comissões, 28 de fevereiro de 2012.


JANDUY CARNEIRO
PRESIDENTE

Deputado Janduy Carneiro

No Dia 12/03/2012


DEP. FRANCISCA MOTTA
MEMBRO


DEP. LÉA TOSCANO
MEMBRO


DEP. DANIELLA RIBEIRO
MEMBRO

DEP. ANTÍNIO MINERAL
MEMBRO

DEP. ADRIANO GALDINO
MEMBRO


DEP. RANIERY PAULINO
MEMBRO

APROVADO EM ÚNICO TURNO
EM 09/03/2012



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA



**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIACÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário
Às fls. _____ sob o nº 733
Em 14/02/2012
p/ Marfene
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia ____/____/2012

Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em 14/02/2012.
p/ Marfene
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 14/02/2012
Graciela Alcântara
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator
Em ____/____/2012.

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____/____/2012

Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ____/____/2012

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado
FRANCISCA MOTA
Em 14/02/2012

Deputado
Presidente

Apreciação pela Comissão
No dia ____/____/2012
Parecer _____
Em ____/____/_____

Secretaria Legislativa

Aprovado em (_____) Turno
Em 09 / 05 / 2012.
Marfene
Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(02) Página (s) e (_____) Documento (s) em anexo.
Em 14 / 02 / 2012.
Augusto
Funcionário



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

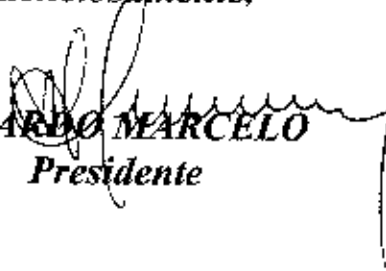
Ofício nº 383/2012

João Pessoa, 10 de maio de 2012.

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o Autógrafo do Projeto de Lei nº 731/2012, do Deputado Estadual Raniery Paulino que "Obriga as instituições bancárias instaladas no Estado da Paraíba a disporem de equipamentos de segurança e dá outras providências".

Atenciosamente,


RICARDO MARCELO
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
DR. RICARDO VIEIRA COUTINHO
GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
"Palácio da Redenção"
João Pessoa – PB



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 393/2012
PROJETO DE LEI Nº 731/2012
AUTORIA: DEPUTADO RANIERY PAULINO

Obriga as instituições bancárias instaladas no Estado da Paraíba a disporem de equipamentos de segurança e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

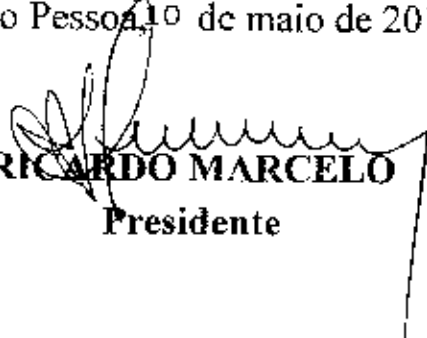
Art. 1º Ficam as instituições bancárias estabelecidas no Estado da Paraíba obrigadas a instalar equipamentos de segurança, câmeras filmadoras e portas-giratórias com sensores reguláveis para detecção de metais no interior das agências.

Art. 2º O descumprimento no caput do art. 1º ensejará em pena de multa no valor de 5.000 (cinco mil) UFR-PB e no fechamento da agência bancária em situação de risco.

Art. 3º O órgão fiscalizador para cumprimento do que dispõe esta Lei é a Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Eptácio Pessoa”, João Pessoa, 10 de maio de 2012.


RICARDO MARCELO
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

SECRETARIA LEGISLATIVA

DIVISÃO DE REDAÇÃO E AUTÓGRAFO

ENCAMINHAMENTO DE AUTÓGRAFOS

AUTÓGRAFO Nº 383/2012

PROJETO DE LEI Nº 731/2012

AUTORIA: DEPUTADO RANIERY PAULINO

EMENTA: Obriga as instituições bancárias instaladas no Estado da Paraíba a disporem de equipamentos de segurança e dá outras providências.

Nº DE PÁGINAS/OFÍCIO E AUTÓGRAFO: 02

DOCUMENTOS ANEXOS: Justificativa

Recebido em: 11 / 05 / 2012 Adm. Dir.

Nome: Carmita